

Fundação Regional Integrada - FuRI

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**

REGIMENTO GERAL DA URI

Maio de 2004

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

- URI -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 708, DE 19 DE MAIO DE 1992

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 285/92, conforme consta do Processo nº 23001.000359/90-48 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, aprovando, neste ato, seu Estatuto e Regimento Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

Publicado no D.O.U. em 21/05/92.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II	5
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
CAPÍTULO III	7
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	7
CAPÍTULO IV	7
DA REITORIA	7
CAPÍTULO V	8
DO CAMPUS	8
SEÇÃO I	8
DO CONSELHO DE CAMPUS	8
SEÇÃO II	8
DA DIRETORIA DE CAMPUS	8
CAPÍTULO VI	8
DO DEPARTAMENTO	8
SEÇÃO I	9
DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO	9
SEÇÃO II	9
DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO	9

SEÇÃO III	9
DO COORDENADOR DE ÁREA DO CONHECIMENTO	9
CAPÍTULO VII	10
DO COLEGIADO DE CURSO	10
SEÇÃO I	10
DO COORDENADOR DO CURSO	10
CAPÍTULO VIII	10
DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	10
CAPÍTULO IX	11
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.	11
SEÇÃO I	11
DO ENSINO	11
SUB-SEÇÃO I	12
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO	12
SEÇÃO II	14
DA PESQUISA	14
SEÇÃO III	15
DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO X	16
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DOS	
REGIMES DE TRABALHO E DISCIPLINAR	16
SEÇÃO I	16
DO CORPO DOCENTE	16

SEÇÃO II	18
DO CORPO DISCENTE	18
SEÇÃO III	19
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	19
SEÇÃO IV	19
DO REGIME DISCIPLINAR	19
SEÇÃO V	22
DO REGIME ESCOLAR	22
SUBSEÇÃO I	22
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	22
SUBSEÇÃO II	24
DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ALUNOS NA UNIVERSIDADE	24
SUBSEÇÃO III	25
DAS MATRÍCULAS	25
SUBSEÇÃO IV	27
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	27
SUBSEÇÃO V	28
DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	28
SUBSEÇÃO VI	30
DAS COLAÇÕES DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS	30
CAPÍTULO XI	32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplina os aspectos dinâmicos e funcionais comuns aos órgãos e serviços da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, mantida pela Fundação Regional Integrada – FuRI, complementando o Estatuto aprovado pela Portaria Ministerial nº 708, de 19 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 1992, alterado pela Portaria 1246/98 – CNE/MEC.

Parágrafo único. Os aspectos específicos a cada órgão e seus correspondentes serviços são disciplinados através de regulamento próprio, sujeito à aprovação do órgão colegiado superior competente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º. Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros e decidindo por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§ 2º. O comparecimento dos membros integrantes dos órgãos colegiados às reuniões plenárias ou às reuniões de comissões de que façam parte, é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 3º. Podem os órgãos colegiados permitir a participação, em suas reuniões, de pessoas interessadas no(s) assunto(s) em pauta, podendo **le** ser concedida voz, não tendo direito a voto.

Art. 3º. As reuniões dos órgãos colegiados compreendem uma parte de expediente destinada à comunicação e outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão, outro de votação.

Parágrafo único. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- a) nas decisões relativas a pessoas, a votação é sempre secreta, podendo o plenário decidir por outra forma de votação;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado pelo respectivo plenário, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido voto por procuração;
- d) os membros dos órgãos colegiados têm direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob múltipla condição;
- e) ao presidente do órgão colegiado cabe o voto de desempate.

Art. 4º. De cada reunião dos órgãos colegiados lavra-se a correspondente ata que, discutida, emendada – se for o caso – e votada, é subscrita pelos membros presentes no ato.

Parágrafo único. Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em atas, a serem comunicados às partes interessadas, as decisões dos órgãos colegiados podem, conforme a natureza da matéria e a competência, assumir a forma de resoluções ou instruções normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

Art. 5º. Qualquer membro de órgão colegiado que faltar a 3 (três) reuniões, sem justificativa, perde o seu mandato.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Universidade.

§ 1º - O Conselho Universitário e as Câmaras que o compõem, reúnem-se, ordinariamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação do Reitor para deliberar sobre os assuntos em pauta, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

§ 2º - As convocações para as reuniões ordinárias são feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e, para as extraordinárias, de 5 (cinco) dias, sempre com definição da pauta de assuntos, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DA REITORIA

Art. 7º. A Reitoria, exercida pelo Reitor e pelos Pró-Reitores, é o órgão executivo superior que planeja, superintende, supervisiona, dirige, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade, visando a atingir os fins a que se propõe a Universidade e, em especial, nomear comissões ou pessoas, em caráter permanente ou temporário, obedecidas às formalidades legais.

CAPÍTULO V

DO CAMPUS

Art. 8º. O Campus Universitário é a unidade da Universidade onde se desenvolvem as atividades universitárias, relacionadas com as funções de ensino, pesquisa, extensão e administração.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 9º. O Conselho de Campus é o órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e administração, no âmbito do Campus.

Parágrafo único - O Conselho de Campus reúne-se, no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Diretor Geral do Campus, atendendo convocação deste, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário, com pauta prévia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE CAMPUS

Art. 10. A Diretoria de Campus tem as atribuições de direção, administração, supervisão e coordenação das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito de cada Campus.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO

Art. 11. Cabe ao Departamento a organização didático-científica e administrativa, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão de áreas afins do conhecimento e respectivos docentes e discentes, sendo administrado:

- I – pelo Colegiado de Departamento;
- II – pela Chefia de Departamento.

§ 1º. As reuniões do Departamento são convocadas e presididas pelo Chefe de Departamento, com atribuições previstas no Estatuto da Universidade.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO

Art. 12. O Colegiado de Departamento tem a sua constituição e atribuições especificadas no Estatuto.

Parágrafo único - O Colegiado de Departamento reúne-se ordinariamente, no mínimo, a cada 60(sessenta) dias convocado pelo Chefe de

Departamento, com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as extraordinárias, sempre mediante pauta específica.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 13. O Departamento tem um Chefe e um Suplente, eleitos, empossados e, com as atribuições e competências descritas no Estatuto.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE ÁREA DO CONHECIMENTO

Art. 14. O Coordenador de Área do Conhecimento, eleito e empossado conforme disposto no Estatuto, tem como atribuições:

- I– coordenar as atividades do Departamento, no âmbito do Campus;
- II– supervisionar as atividades dos cursos de graduação, seqüenciais e de pós-graduação ligados à sua área de conhecimento.
- III– convocar os Coordenadores de Curso vinculados à sua Área do Conhecimento para reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15. O Colegiado de Curso é responsável pela coordenação didática e integração de estudos, com composição e competências descritas no Estatuto.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reúne-se, mediante convocação do Coordenador do Curso, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias, respectivamente, com pauta definida.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 16. O Coordenador do Curso tem como atribuição organizar e supervisionar as atividades acadêmicas do Curso, sendo eleito, empossado e com as competências definidas no Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 17. A Escola de Educação Básica, vinculada à Direção Geral de Campus e à Pró-Reitoria de Ensino, tem como finalidade e objetivo ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO IX

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

Art. 18. A Universidade realiza suas atividades visando ao ensino, à pesquisa e à extensão, administrando-os através de programas com objetivos específicos.

SEÇÃO I

DO ENSINO

Art. 19. O ensino na Universidade tem por normas básicas as constantes neste Regimento Geral, complementadas por normas gerais de ensino, aprovadas pelas Câmaras de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 20. O curso é um conjunto sistematizado de atividades pedagógicas, com orientação formativa para a cidadania e o exercício profissional.

Parágrafo único: Cada curso tem uma coordenação didática a cargo de um Colegiado, presidida pelo seu Coordenador, constituída:

- a)** pelo conjunto dos docentes que ministram o ensino no curso;
- b)** pela representação discente, através de alunos regularmente matriculados no curso, até o limite máximo de 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado.

Art. 21. Serão ministrados na Universidade os seguintes cursos:

- I** – de graduação;

II – de pós-graduação;

III – seqüencial;

IV – de extensão.

Parágrafo único – Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) especialização;

d) aperfeiçoamento

Art. 22. Cada curso de graduação, seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento e atualização ou de extensão estará sujeito a plano específico apreciado pela Câmara competente.

SUB-SEÇÃO I

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 23. O currículo de cada curso abrange uma seqüência ordenada de matérias, disciplinas e atividades, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art.24. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entende-se:

I – por matéria, o segmento específico de determinado ramo do conhecimento, divididas em disciplinas e estas distribuídas ao longo das séries do curso, de acordo com a estrutura curricular;

- II – por disciplina, o conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos num período letivo, com um mínimo de horas pré-fixadas;
- III – por atividades, um conjunto de trabalhos, exercícios ou tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágio, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e trabalho de conclusão de curso.
- IV – por pré-requisito, uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para a matrícula em nova disciplina.

§ 1º - As disciplinas podem ser regulares ou complementares, atribuindo-se a umas e a outras, caráter obrigatório ou eletivo.

§ 2º - São consideradas regulares as disciplinas que figurem expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos e, complementares, as que forem validadas e creditadas como tal, nos termos de normas aprovadas pelos colegiados competentes.

Art. 25. A apresentação de disciplinas faz-se por meio de um código, pelo Departamento, para a aprovação da câmara competente.

Art. 26. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 15 (quinze) horas do total mínimo prefixado para a disciplina em que o aluno seja aprovado.

Parágrafo único – A hora-crédito não poderá alcançar menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo, podendo a Universidade determinar,

mediante normas da câmara competente, que sua duração ultrapasse esse limite em atividade de laboratório, de biblioteca, de campo e em outras que venham a ser previstas.

Art.27. O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação pelo Departamento em que se inclua a disciplina, e esteja adequado ao projeto pedagógico do curso em que for ministrado.

Art. 28. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para a obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado

§ 1º – Como pré-requisito define-se a disciplina cujos estudos, com necessário aproveitamento, seja exigido para a matrícula em outra disciplina.

§ 2º - Programa de disciplina é a sistematização dos assuntos a serem lecionados durante um período letivo.

§ 3º - Ementa da disciplina é a síntese do programa da disciplina, sob a forma de definição descritiva.

§ 4º - A responsabilidade pela elaboração de cada disciplina, bem como pela organização do respectivo ensino, em todos os cursos em que for oferecida, cabe ao Departamento ao qual a disciplina estiver afeta.

SEÇÃO II

DA PESQUISA

Art. 29. A Universidade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

- I** – o cultivo generalizado da atitude científica, indispensável a qualquer forma de atuação universitária;
- II** – a teorização das próprias práticas, ou contínua explicação da dimensão de produção de conhecimentos nas suas atividades;
- III** – a manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e informações sistematizadas;
- IV** – a formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- V** – uma política definida de pesquisa, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias a longo prazo e de núcleos permanentes de pesquisadores;
- VI** – as programações específicas dos Departamentos, coordenadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e de Pós-Graduação;
- VII** – a concessão de bolsas especiais de pesquisa e de auxílios para a execução de determinados projetos;
- VIII** – a realização de convênios ou contratos com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- IX** – a divulgação das pesquisas realizadas;
- X** – o intercâmbio com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, estimulando os contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- XI** – a promoção de congressos, simpósios, seminários ou encontros, para estudo e debate de temas ou áreas

específicas, bem como a participação em iniciativas semelhantes.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 30. A extensão na Universidade, indissociável do ensino e da pesquisa, é exercida através de cursos, atividades, eventos e serviços.

Art. 31. A extensão é oferecida à comunidade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não.

Art. 32. Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas: atendimentos de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

Art. 33. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos Departamentos e sob a coordenação geral da Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

CAPÍTULO X

**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DOS
REGIMES DE TRABALHO E DISCIPLINAR**

Art. 34. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 35. A seleção de membros do corpo docente é feita por processo seletivo, diante das reais necessidades, respeitadas, igualmente, as normas estatutárias e regimentais.

Art. 36. O regime de trabalho dos docentes do Plano de Carreira da Universidade compreende as seguintes modalidades:

- I – regime de tempo integral, com exigência de 30(trinta) ou mais horas semanais de trabalho efetivo;
- II – regime de tempo parcial, com exigência de 20(vinte) a 29(vinte e nove) horas semanais de trabalho efetivo;
- III – outros regimes compatíveis com a legislação vigente.

Art. 37. Aos membros do corpo docente incumbe:

- I – assumir, por atribuição do respectivo Departamento, encargos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II – superintender e fiscalizar, pessoalmente, no âmbito de determinadas disciplinas, o processo da docência, da

pesquisa, da extensão e da avaliação da aprendizagem, na(s) disciplina(s) que lhe seja(m) afeta(s);

- III** – observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos;
- IV** – encaminhar, no início de cada período letivo, ao respectivo Departamento, o plano das atividades a seu cargo;
- V** – realizar o registro de frequência de alunos às aulas e atividades escolares programadas, da matéria ministrada em cada aula e fazer as demais anotações exigidas, no caderno de controle, referente às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- VI** – encaminhar à Secretaria Geral, conforme previsto no calendário acadêmico, as notas parciais dos alunos;
- VII** – encaminhar, no final de cada período letivo, à Secretaria Geral, os resultados do trabalho escolar sob forma de graus numéricos a cada um de seus alunos;
- VIII** – encaminhar, no final de cada período letivo, ao respectivo Departamento, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades por que esteve responsabilizado;
- IX** – participar das reuniões do Departamento no qual está lotado e do Colegiado de Curso do qual seja membro;
- X** – satisfazer aos cargos e comissões que lhe foram cometidos pelos órgãos administrativos ou para as quais foi eleito por seus pares, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da administração.

Art. 38. As categorias do corpo docente constam do Plano de Carreira Docente da Universidade.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 39. São direitos e deveres do corpo discente:

- I – freqüentar as aulas e participar das demais atividades, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela URI;
- III – votar e ser votado, nas eleições dos órgãos de representação estudantil, quando aluno, regularmente matriculado, nos cursos de graduação, seqüencial e pós-graduação da Universidade;
- IV – recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- V – zelar pelo patrimônio da FuRI, colocado a serviço da URI.
- VI – participar dos órgãos colegiados da Universidade, na forma estatutária e regimental.

Art. 40. Os alunos regulares da URI podem constituir o Diretório Central de Estudantes (DCE) e Diretórios Acadêmicos com organizações, estruturas e funcionamentos regulados em estatutos próprios.

Art. 41. A representação discente nos órgãos colegiados da Universidade se faz de acordo com as exigências e disposições estatutárias, por alunos regularmente matriculados, eleitos por seus pares e indicados pelo respectivo Diretório Central de Estudantes de cada campus.

SEÇÃO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42. O pessoal lotado no Plano de Cargos e Salários da Universidade é admitido pela modalidade de seleção, na forma prevista em Resolução do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O regime de previdência para o pessoal do corpo técnico-administrativo é o de celetista sendo enquadrado, para fins de promoção, ao respectivo Plano de Cargos e Salários.

Art. 43. Poderá haver contratação temporária de pessoal técnico-administrativo, por tempo determinado, exceto por experiência, para atender a necessidade de excepcional interesse da Universidade.

Parágrafo único - O pessoal técnico-administrativo, assim contratado, integra o regime geral de previdência, devendo submeter-se a processo seletivo para integrar o referido Plano de Cargos e Salários.

Art. 44. Os membros do corpo técnico-administrativo têm representação nos órgãos colegiados, na forma do Estatuto, mediante eleição por seus pares, atendidas as normas eleitorais.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 45. Os membros da comunidade acadêmica devem manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, dignificar as

atividades da Universidade, a vida acadêmica, promovendo e realizando os objetivos comuns e observando as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 46. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade acadêmica, prevê as seguintes sanções, após o devido processo administrativo:

- I – advertência oral e em particular;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

§ 1º. Para as sanções previstas nos incisos I e II, pode ser dispensado o processo administrativo.

§ 2º. A pena de advertência é de competência dos membros da comunidade acadêmica revestidos de autoridade, no âmbito das respectivas atribuições.

§ 3º. Comprovando-se, por processo administrativo, a existência de dano patrimonial, o causador do mesmo fica obrigado ao ressarcimento, independentemente de sanção disciplinar.

§ 4º. Nas sanções previstas nos incisos III e IV, a autoridade processante pode determinar o afastamento do investigado de suas atividades.

Art. 47. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal docente:

- I – o Coordenador de Curso, quando se tratar de advertência verbal;
- II – o Diretor Geral do Campus, no caso de repreensão por escrito e de suspensão;

III – o Reitor, no caso de desligamento.

Art. 48. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

I – o Coordenador do Curso, aos alunos matriculados no Curso sob sua coordenação, quando se tratar de advertência oral e em particular;

II – o Diretor Acadêmico, quando se tratar de repreensão por escrito;

III – o Diretor Geral do Campus, no caso de suspensão;

IV – o Reitor, no caso de desligamento.

Art. 49. São competentes para aplicar penalidades ao corpo técnico-administrativo:

I – o superior hierárquico, quando se tratar de advertência oral e em particular e repreensão por escrito;

II – o Diretor Administrativo, quando se tratar de suspensão;

III – o Reitor, no caso de desligamento.

Art. 50. Das decisões com relação às penas previstas no art. 48, cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade, ou apresentação de recurso ao órgão imediatamente superior.

§ 1º . O pedido de reconsideração ou de recurso é interposto pelo interessado ou seu procurador, com poderes especiais para tanto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

§ 2º. O pedido de reconsideração é formulado por escrito, com a exposição dos fatos e as razões que o justificam e endereçado à autoridade ou ao órgão prolator da decisão, que reconsiderará ou manterá a decisão.

§ 3º. O recurso é formulado por escrito e endereçado ao órgão imediatamente superior àquele de cuja decisão se recorre, devendo conter na petição, a exposição dos fatos e as razões que o justificam.

§ 4º. Recebido o pedido de reconsideração ou o de recurso, deve a instância competente decidir no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Decidido o pedido de reconsideração ou o de recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão inferior para o cumprimento da decisão proferida, para dar ciência ao interessado.

Art. 51. Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I – deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da universidade em suas respectivas áreas de competência;
- II – causar danos aos bens de qualquer natureza do patrimônio da Fundação Regional Integrada colocado a serviço ou sob a guarda da Universidade, bem como a bens de terceiros que estejam nas dependências.
- III – incitar ou participar de qualquer forma, de ações de caráter discriminatório ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana;
- IV – participar de atos que atentem contra a moral ou a dignidade pessoal;
- V – utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos no aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de serviços, de provas e de exames.

Art. 52. A aplicação de sanções disciplinares atende à gravidade da infração, considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – culpa ou dolo;
- III – valor moral, cultural e material atingido;

SEÇÃO V

DO REGIME ESCOLAR

Art. 53. Os aspectos atinentes ao regime escolar são superintendidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Ensino, auxiliada pela Direção Acadêmica e Coordenações de Curso.

SUBSEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 54. O ano letivo divide-se em dois períodos regulares, com a duração mínima de 100 (cem) dias de atividades efetivas cada um, excluído o tempo reservado a provas e exames, podendo este período ser modificado em razão de alterações legais.

§ 1º . Nos intervalos dos períodos regulares podem ser programadas disciplinas dos currículos de graduação, com a finalidade de recuperar, ou completar créditos.

§ 2º . Os períodos letivos regulares podem ser divididos em subperíodos para efeito de programação curricular.

§ 3º . As aulas podem ser ministradas nos turnos diurno e/ou noturno, em qualquer caso com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 55. A Pró-Reitoria de Ensino publica, anualmente, o Calendário Acadêmico com a programação das atividades a serem desenvolvidas e a indicação dos prazos para a formalização de requerimentos.

Art. 56. O Calendário Acadêmico, aprovado anualmente pelo Conselho Universitário, deve:

- I – possibilitar o cumprimento integral da carga horária e do programa das disciplinas;
- II – possibilitar a prorrogação do período regular das atividades escolares quando não forem cumpridos, justificadamente, os programas das disciplinas;
- III – prever datas para matrículas, renovação de matrículas, trancamento de matrícula, cancelamento de disciplina, bem como recebimento e expedição de transferências, procedimentos estes processados por meio de requerimentos formais e por escrito.
- IV – prever data de inscrição e de realização de Processos Seletivos.
- V – prever data de início e término dos semestres letivos, dos exames finais e de segunda chamada.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ALUNOS NA UNIVERSIDADE

Art. 57. A Universidade promove a seleção de candidatos para ingresso mediante processo seletivo que obedeça à legislação específica vigente, quanto ao seu caráter, objetivo e modo de realização.

Parágrafo único. No exercício da sua autonomia, a Universidade pode instituir outras formas de ingresso de candidatos em seus cursos.

Art. 58. As formas e exigências relativas à inscrição, bem como todas as informações, regras e normas atinentes ao processo de ingresso, são previstas em edital.

Art. 59. A classificação dos candidatos obedece à ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas.

Art. 60. Os candidatos classificados dentro dos níveis estabelecidos pelo Conselho Universitário, podem re-optar pelas vagas não preenchidas em outros cursos da Universidade, caso não tenham logrado ingresso no curso pretendido.

Art. 61. A fim de atender ao ingresso de candidatos nos períodos letivos regulares, pode o edital prever a realização de um segundo processo seletivo, com edital próprio, precedendo o segundo período letivo regular do ano.

§ 1º . Podem, no processo seletivo do início do ano, serem oferecidas vagas correspondentes ao ingresso nos dois períodos, desde que se esclareça, no edital, a que período elas se referem.

§ 2º . O processo seletivo é válido somente para o período letivo a que se destina, tornando-se nula a classificação obtida se, até o prazo fixado para a matrícula, o candidato deixar de requerê-la ou de apresentar a completa documentação exigida.

Art. 62. Pode ser exigida dos candidatos a aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, antes dos prazos fixados para o processo seletivo, para os cursos que a justifiquem.

Parágrafo único. Ao candidato inabilitado nos testes ou provas de habilidades específicas, é facultado o re-direcionamento das opções de curso inicialmente feitas.

SUBSEÇÃO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 63. A matrícula nos cursos de graduação é efetivada por disciplina, atendendo-se à existência de vagas, com observância dos pré-requisitos, de compatibilidade de horários e dos limites mínimos estabelecidos para a integralização do currículo.

§ 1º . O aluno deve matricular-se, no mínimo, em 12 (doze) créditos por período letivo regular, salvo casos especiais.

§ 2º . A matrícula inicial é feita, obrigatoriamente, no conjunto de disciplinas que constituem a programação padronizada de cada curso.

Art. 64. Os portadores de diploma de curso superior reconhecido, registrado no órgão competente, podem matricular-se em qualquer curso de graduação, na existência de vaga.

Art. 65. O Calendário Acadêmico fixa o prazo para trancamento da matrícula em cada período letivo.

Parágrafo único. O reingresso do aluno que trancou a matrícula deve ser requerido em datas especificadas no Calendário Acadêmico.

Art. 66. O trancamento de matrícula pode ser solicitado pelo aluno em até 4 (quatro) períodos letivos regulares, consecutivos ou não, durante o seu curso.

Art. 67. O cancelamento de uma ou mais disciplinas pode ser requerido antes de transcorridos 20(vinte) dias do início das aulas.

§ 1º - No caso de calouros o cancelamento pode ser parcial, por reaproveitamento das disciplinas, ou integral, por desistência da vaga.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, é cobrado ao aluno o valor da semestralidade correspondente ao período transcorrido até a solicitação do cancelamento.

Art. 68. Em caso de inobservância de exigências regimentais, cabe ao Pró-Reitor de Ensino proceder à anulação da matrícula.

Art. 69. A inscrição em disciplinas isoladas ou em cursos de graduação para fins culturais ou de atualização está aberta a qualquer pessoa, mediante requerimento ao Coordenador de Curso, observadas as disposições em vigor.

Parágrafo único. Nenhum aluno pode freqüentar mais do que três disciplinas isoladas, assegurando, unicamente, direito a certificado.

Art. 70. O aluno é responsável pelo pagamento de sua semestralidade correspondente ao tempo em que estiver e/ou esteve matriculado, tendo efeito suspensivo das parcelas vincendas na data em que for concedida a transferência.

§ 1º- Para realizar a renovação da matrícula, o aluno deve ter quitado os seus débitos anteriores.

§ 2º . Pode a Universidade exigir garantias fidejussórias por ocasião da matrícula inicial e nas subseqüentes.

Art. 71. Os requerimentos de matrícula, renovação de matrícula, trancamento e cancelamento, não são automáticos e, sim, da responsabilidade pessoal de cada aluno, observadas as normas atinentes e as datas previstas no Calendário Acadêmico.

SUBSEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 72. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, pode o aluno de um dos cursos da Universidade transferir-se para curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no novo curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.

Art. 73. A matrícula por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro é feita se houver vaga, nas épocas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 1º . As transferências compulsórias aceitam-se em qualquer época, independentemente de vaga.

§ 2º . Os processos de transferência entre a Universidade e outras instituições de nível superior serão instruídos com documentos originais, não se

admitindo cópia de qualquer natureza e tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 3º . Não serão permitidas as transferências no primeiro e último período dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 74. Todo o aluno da Universidade tem direito à guia de transferência, em qualquer época, mediante a apresentação de atestado de vaga, desde que esteja regularmente matriculado ou com matrícula trancada em vigência do prazo e quitados seus compromissos financeiros.

Art. 75. As matérias e respectivas disciplinas, componentes dos currículos mínimos de qualquer curso superior, cursadas em qualquer estabelecimento reconhecido ou autorizado, são automaticamente reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, desde que o aluno tenha sido regularmente aprovado na matéria do curso de origem.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação obrigatória e acarreta atribuição de créditos correspondentes e demais efeitos para a continuação do curso freqüentado pelo aluno transferido.

Art. 76. Cabe ao Colegiado do Departamento para que se transfere o aluno, decidir sobre os demais casos de aproveitamento de estudos não contemplados no artigo 75 deste Regimento, por:

- I – equivalência, quando a disciplina cursada tiver em conteúdo ou duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao da disciplina pretendida;
- II – equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada diferente no todo ou em parte, puder ser aceita como

substitutiva de disciplina complementar do curso para que se transfere o aluno;

- III – substituição pura e simples, quando se tratar de disciplinas eletivas.

SUBSEÇÃO V

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 77. O plano de ensino deve conter a indicação dos objetivos de cada disciplina, o conteúdo programático, a carga horária disponível, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação, o material e as referências bibliográficas necessárias.

Art. 78. O processo de aprendizagem, guardando íntima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do Plano de Ensino, comportando:

- I – avaliação progressiva e cumulativa do conhecimento, mediante verificações parciais ao longo do período letivo em número mínimo de duas, sob a forma de exercícios, trabalhos escolares, arguições, seminários ou outras atividades;
- II – verificação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina ministrada, por meio de exame final do período, cumprido o respectivo programa.

Art. 79. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, levando em conta o desempenho.

Art. 80. Para fins de avaliação do desempenho, fica instituída a atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A média semestral da disciplina, por período letivo, é feita por média aritmética, sendo que para cálculo da mesma, a disciplina deve conter, no mínimo 2 (duas) notas de provas e/ou exercícios ou trabalhos escolares, distribuídos proporcionalmente no semestre letivo.

§ 2º. O aluno que obtiver na disciplina uma média igual ou superior a 7 (sete) durante o período letivo e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento), é dispensado de exame final desta disciplina.

§ 3º. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

§ 4º. Para obtenção da média final deve ser utilizada a fórmula: $(MS + EF) / 2$ = (média semestral mais exame final) dividido por dois.

§ 5º. Somente pode prestar exame final o aluno que obtiver a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e a média final do semestre igual ou superior a 5 (cinco).

§ 6º. O aluno que não prestar exame final por motivo de doença, luto ou gala ou outros previstos em lei, pode prestá-lo em nova data, mediante requerimento encaminhado à Direção Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo força maior.

Art. 81. A aprovação do aluno em cada disciplina, no semestre, depende de ter cumprido, concomitantemente, as seguintes condições:

- I – ter obtido frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II – ter obtido média final de aprovação não inferior a 5 (cinco).

Art. 82. A atribuição das notas e o controle de frequência é de responsabilidade exclusiva do professor da disciplina.

Parágrafo único. De acordo com a legislação em vigor, as faltas não podem ser abonadas.

Art. 83. Pode ser concedida a revisão de nota atribuída ao exame final, quando requerida à Direção Acadêmica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua divulgação.

Parágrafo único - O requerimento para a revisão deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado e justificado.

Art. 84. Para cada aluno, a Secretaria Geral elabora e mantém atualizado, após cada semestre, o histórico escolar em que é registrada a disciplina cursada, com a respectiva carga horária, crédito e nota final obtida.

SUBSEÇÃO VI

DAS COLAÇÕES DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 85. Colação de grau é ato coletivo, oficial, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou de seu delegado.

Parágrafo único. O Reitor ou seu delegado, presentes ao menos 2 (dois) professores, procede à imposição de grau a aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato, termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou, assim como pelo graduado.

Art. 86. A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões confere os seguintes diplomas e certificados:

- I – diploma de graduação;
- II – diploma de pós-graduação;
- III – certificado aos que concluírem curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros e em disciplinas isoladas.

§ 1º - Nos diplomas de graduação, são apostiladas as habilitações profissionais do graduado.

§ 2º - Os diplomas de pós-graduação indicarão o título e o grau conferido.

§ 3º - Os diplomas de graduação são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino, pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

§ 4º - Os diplomas de pós-graduação strito-sensu são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, pelo Diretor Geral, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado.

§ 5º - Os certificados de pós-graduação lato-sensu são assinados pelo Reitor, pelo Diretor Geral e pelo Coordenador do Curso.

§ 6º - Outros certificados são assinados pelo Diretor Geral e pelo Coordenador da atividades.

Art. 87. A Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

- I – Mérito Universitário, o membro da sociedade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- II – Professor Emérito, a docentes aposentados da Universidade que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;

- III – Professor Honoris Causa, a professores ou cientista, não pertencente à Universidade, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- IV – Doutor Honoris Causa, a personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;
- V – Servidor Emérito, a funcionário técnico-administrativo que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 88.** O ato de matrícula ou de admissão aos Quadros Docentes e Técnico-administrativo da Universidade, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, implicam compromisso de respeitar e acatar o Estatuto da Universidade, este Regimento Geral e as decisões que dele emanem.
- Art. 89.** Os pronunciamentos oficiais da Universidade são de competência do Reitor, podendo delegar.
- Art. 90.** Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Universitário e, em caso de urgência, pelo Reitor, “ad referendum” do Conselho.

Art. 91. O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Reitor ou de um dos colegiados superiores e aprovação por maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho Universitário, em sessão extraordinária.

Parágrafo único. As modificações que se introduzirem neste Regimento Geral entram em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e, sempre que envolvam matéria de algum modo ligada ao ensino, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 92. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 28 de maio de 2004.

Mara Regina Rösler
Reitora da URI
Presidente do Conselho Universitário